

EMENDA MODIFICATIVA N° 1 de 2º Turno  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Ao Projeto de Lei n° 2.016, de 2014, que “Renumerar o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 10 da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que “Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.”

O art. 1º da proposição em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º o parágrafo único do art. 10 da Lei n° 4.949/2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“ Art. 10. ...

§ 1º ...

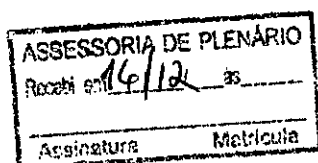
§ 2º A administração pública poderá realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observadas, a comprovada necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 3º O disposto no § 2º acima aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.”

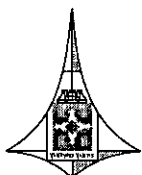
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto original proporcionando maior clareza e objetividade ao dispositivo.

Sala das Sessões, em de de 2.014.



Wellington Luiz  
PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Wellington Luiz – PMDB



Agaciel Maia – PTC

Alírio Neto – PEN

Arlete Sampaio – PT

Aylton Gomes – PR

Benedito Domingos – PP

Celina Leão – PDT

Chico Leite – PT

Chico Vigilante – PT

Cláudio Abrantes – PT

Cristiano Araújo – PTB

Dr Michel – PP

Eliana Pedrosa – PPS

Evandro Garla – PRB

Joe Valle – PDT

Liliane Roriz - PRTB

Olair Francisco – PtdoB

Patrício – PT

Paulo Roriz – PP

Prof. Israel Batista – PV

Robério Negreiros – PMDB

Rôney Nemer – PMDB

Washington Mesquita – PTB

Wasny de Roure – PT